

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 52 , DE 29 DE MARÇO DE 2017.

A DIRETORA GERAL “PRÓ-TEMPORE” do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, *CAMPUS VÁRZEA GRANDE*, no uso de suas atribuições legais, nomeado pela Portaria nº 494 de 09/03/2015, publicado no D.O.U de 11/03/2015;

CONSIDERANDO:

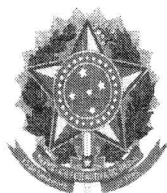
- A necessidade de criação do Colegiado do Departamento de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) - *Campus Várzea Grande*,

RESOLVE:

I – Aprovar o Regulamento do Colegiado do Departamento de Ensino do IFMT – *Campus Várzea Grande*, Conforme Anexo I:

II – Cientifiquem-se e cumpram-se.

Profª. Titular Sandra Maria de Lima
Diretora Geral “*Pro-Tempore*” IFMT – VGD
Portaria IFMT 494 de 09/03/2015



Serviço Público Federal
Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Várzea Grande
Departamento de Ensino

ANEXO I

REGULAMENTOS DO
COLEGIADO DE DEPARTAMENTO DE ENSINO
DO CAMPUS VÁRZEA GRANDE

TÍTULO I
DO REGULAMENTO

Art. 1º O presente Regulamento estabelece a criação, as atribuições e o funcionamento do Colegiado de Departamento de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, IFMT, Campus Várzea Grande.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º O Colegiado de Departamento de Ensino de que trata o presente Regulamento é o órgão responsável pelo apoio às Coordenações de Cursos, com a finalidade de colaborar com o Departamento de Ensino em assuntos específicos de natureza didático-pedagógica e disciplinar, devendo ser formado por docentes em efetivo exercício, discentes devidamente matriculados e técnicos administrativos.

Art. 3º O Colegiado de Departamento de Ensino possui função consultiva, normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico e pedagógico do ensino, com composição, competências e funcionamento específicos definidos e disciplinados neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE DEPARTAMENTO DE ENSINO

Art. 6º O Colegiado de Departamento de Ensino deverá se articular com o Departamento de Ensino.

Art. 7º O Colegiado de Departamento de Ensino será constituído por:

- I- presidente, que será o Chefe do Departamento de Ensino;
- II - o Coordenador de Curso de cada curso ofertado no campus;
- III- Um representante docente em efetivo exercício de cada eixo tecnológico, e um representante docente em efetivo exercício do ensino superior;
- IV- Um representante discente devidamente matriculado de cada eixo tecnológico, e um representante discente devidamente matriculado do ensino superior;
- V- dois representantes do corpo técnico, especialistas em assuntos pedagógicos, indicado pela

SM 1

Chefia do Departamento de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DEPARTAMENTO DE ENSINO

Art. 8º São atribuições do presidente do Colegiado Departamento de Ensino:

- I. Presidir as reuniões com direito a voto.
 - II. Elaborar o cronograma anual de reuniões ordinárias em conformidade com o calendário letivo a ser apresentado para homologação e/ou retificação.
 - III. Elaborar a pauta das reuniões com as demandas apresentadas e os assuntos de interesse do Departamento para deliberação.
 - IV. Conduzir a escolha e/ou designação do membro que registrará em ata as discussões/deliberações, bem como a leitura de atas anteriores para homologação.
 - V. Convocar através do e-mail institucional as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- § 1º. As convocações do Colegiado Departamento de Ensino implicam na obrigatoriedade da presença dos representantes designados por portaria ou seus respectivos suplentes.
- § 2º. Os membros do Colegiado de Departamento de Ensino deverão confirmar sua ciência da convocação respondendo ao e-mail que será o meio oficial de comunicação.
- VI. Designar a seus pares para análise e parecer, os processos encaminhados ao Colegiado de Departamento de Ensino com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião que tratará dos mesmos.
 - VII. Conduzir os trabalhos de avaliação interna e externa do Departamento de Ensino, bem como a aplicação dos instrumentos definidos como parâmetros avaliativos quer internamente, quer externamente.
 - VIII. Manter de forma organizada, em arquivo(s) específico(s), toda a documentação do Colegiado de Departamento de Ensino para pronta consulta quando demandado tanto por órgãos internos quanto externos.
 - IX. Executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Departamento de Ensino.
 - X. Presidir a sessão de posse de seu sucessor, dando a conhecer aos membros do Colegiado de Departamento de Ensino que repassou ao mesmo em reunião anterior todos os arquivos e documentos do Colegiado, bem como os informes dos processos em andamento, fazendo constar em ata quaisquer pendência em relação à documentação referentes à sua gestão.
- Parágrafo Único – O presidente anterior, sempre que necessário, deverá auxiliar seu sucessor fornecendo prontamente informações e/ou assessoramento quando demandados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE DEPARTAMENTO DE ENSINO

Art. 9º Compete ao Colegiado de Departamento de Ensino apoiar às Coordenações de Cursos, com a finalidade de colaborar com o Departamento de Ensino em assuntos específicos de natureza didático-pedagógica e disciplinar dos Cursos:

- a) Avaliar a reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos para encaminhamento à Direção Geral e Chefia de Departamento de Ensino;
- b) Aprovar os calendários acadêmicos dos cursos;
- c) Aprovar as alterações curriculares dos projetos pedagógicos;
- d) Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, do Estatuto e do Regimento Geral do IFMT;
- e) Aprovar parecer sobre aproveitamento de estudos, transferência interna e externa, trabalhos de conclusão de curso, estágio supervisionado, matrícula condicional, integralização do curso, avaliação da aprendizagem e outras de ordem acadêmica; fazendo-o em consonância com a Organização Didática e respeitando as normas instituídas pelas instâncias superiores.
- f) Zelar pelo cumprimento e fiel execução dos dispositivos regimentais, da Organização Didática e

demais regulamentos e normas instituídas pelo Campus, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT e pela legislação vigente.

g) Propor, analisar e aprovar a participação em eventos acadêmicos por docentes e discentes, especialmente visando os que proporcionam experiências para o cumprimento das Atividades Complementares.

h) Deliberar sobre a substituição, o treinamento de professores ou quaisquer outras providências necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado.

Parágrafo Único – O Colegiado de Departamento de Ensino deve cumprir seu papel em estreita colaboração com o Colegiado de Acompanhamento Didático – CAD, equipe pedagógica e os demais órgãos administrativos da Instituição, submetendo-se às instâncias superiores e aos mecanismos legais estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 10 O Colegiado de Departamento de Ensino reúne-se ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

Art. 11 As decisões do Colegiado de Departamento de Ensino somente produzem seus efeitos após apreciação e homologação da Direção Geral do Campus IFMT-Várzea Grande.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 12 O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para o representante do corpo docente e 01 (Um) ano para o representante do corpo discente, sendo vedada a eleição de representante discente concluinte (80% ou mais de integralização), para assegurar o cumprimento de pelo menos 50% do mandato.

§ 1º. São elegíveis como representantes docentes quaisquer professores do quadro permanente que estejam em efetivo exercício, podendo ser reconduzidos por deliberação do próprio Colegiado (s) para mais um mandato de igual período.

§ 2º. São elegíveis como representantes discentes quaisquer discente devidamente matriculado em cursos regulares, que não possui medida disciplinar média, grave ou gravíssima e que não esteja cumprindo dependência, podendo ser reconduzido por deliberação do próprio Colegiado por mais um mandato de igual período, desde que atenda às exigências no *caput* e não haja manifestação discente em contrário.

Art. 13 O processo eletivo do representante discente que comporá o Colegiado de Departamento de Ensino será conduzido pelos representantes de turma.

§ 1º. Definição dos candidatos e do prazo para campanha e proposições.

§ 2º. Realização do pleito e homologação dos resultados, sendo o candidato mais votado aclamado representante eleito e os subsequentes considerados suplentes, respeitando-se a ordem de classificação no pleito e o período do mandato.

Parágrafo Único- Fica vetado a participação na comissão que elaborará e executará o processo eletivo do representante de sala que for se candidatar a representação no Colegiado de Departamento de Ensino.

Art.14 Em caso de destituição, renúncia, licença ou afastamento de algum dos membros titulares será convocado o suplente e, caso os suplentes já tenham assumido ou estejam impedidos de assumir, será realizada uma nova eleição.

Art. 15 As eleições de que trata os artigos anteriores serão realizadas mediante a supervisão e o acompanhamento do presidente do Colegiado de Departamento de Ensino a quem caberá assegurar a ampla divulgação dos processos e dos resultados.

Parágrafo Único – Ao final dos procedimentos da eleição, o Colegiado de Departamento de Ensino homologará os resultados em ata, que em seguida solicitará a emissão de portaria de constituição do Colegiado de Curso junto a Direção Geral do Campus.

Art. 16 O membro que desejar se afastar para capacitação ou quaisquer outros motivos, deverá comunicar ao presidente do Colegiado Departamento de Ensino via processo, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a fim de que se possa proceder a recomposição do Colegiado



Departamento de Ensino pelo processo eletivo, a bem da continuidade dos trabalhos.
Parágrafo Único – O membro que solicitar afastamento só estará isento das responsabilidades para com o Colegiado 30 (trinta) dias a contar de sua comunicação oficial.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO COLEGIADO DE DEPARTAMENTO DE ENSINO

Art. 17 O Colegiado de Departamento de Ensino instaurará sessões:

a) ordinariamente, conforme calendário anual, por convocação de seu Presidente, 02 (duas) vezes por semestre e,

b) extraordinariamente, mediante convocação pelo Presidente ou pela iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, sempre que necessário;

§ 1º. As convocações para as sessões ordinárias se darão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e para as reuniões extraordinárias se darão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com o informe do horário, local e pauta a ser tratada.

§ 2º. As sessões serão instauradas com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo que se constatada a ausência de quórum só poderão ser deliberadas 'ad referendum' as matérias consideradas inadiáveis ou de urgência/emergência.

§ 3º. Todas as sessões serão registradas em ata em formulário próprio pelo secretário 'ad hoc', que encaminhará via e-mail institucional uma sugestão de redação da ata a todos os convocados presentes, a fim de que apresentem observações e/ou retificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo os quais se procederá a consolidação do documento que será apresentado para homologação.

Art. 18 As deliberações/proposições do Colegiado de Departamento de Ensino serão decididas por maioria simples de votos, com base no número de convocados presentes.

§ 1º – Só exercem direito a voto os membros efetivos do Colegiado de Departamento de Ensino e seus suplentes quando no exercício da suplência, sendo vedada a recusa ou abstenção na votação.

§ 2º - Em caso de ausência de um membro, ou ainda se não for obtida uma maioria, o presidente dispõe de voto de qualidade.

Art. 19 As deliberações/proposições do Colegiado de Departamento de Ensino Ampliado serão decididas por maioria absoluta de votos, com base no número total dos convocados.

Art. 20 As atribuições no Colegiado de Departamento de Ensino são registradas no Plano de Trabalho Docente – PTD, como atividades administrativas e incluídas no cômputo de sua carga horária, conforme regulamentação no Regimento Interno, sendo as convocações decorrentes, prioritárias em relação a quaisquer outras atribuições.

Art. 21 Toda justificativa de falta em convocação deverá ser apreciada pelo Colegiado de Departamento de Ensino através de processo formal, sendo que os membros ao darem ciência no processo se pronunciarão a respeito e, considerando o resultado, o presidente do Colegiado de Departamento de Ensino tomará as seguintes medidas:

§ 1º - Se a justificativa for aceita se arquivará o processo sem repercussões adicionais.

§ 2º - Se a justificativa não for aceita, será atribuído ao membro falta à convocação. Após colhido seu ciente o Departamento de Ensino irá tomar as providências cabíveis.

Art. 22 O presente Regulamento entra em vigor após sua apreciação e consulta pela Comunidade do Campus Várzea Grande e pela Direção-Geral do Campus através da emissão de portaria específica.

Várzea Grande - MT, 29 de março de 2017.



Profª. Titular Sandra Maria de Lima
Diretora Geral "Pro-Tempore" IFMT – VGD
Portaria IFMT 494 de 09/03/2015